

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

RELATÓRIO ANUAL DE OCORRÊNCIAS
OU RISCOS DE OCORRÊNCIAS

2025



aicep Global Parques



Índice

1. Enquadramento	3
2. Objeto	4
3. Metodologia	4
4. Conclusões	6



1. Enquadramento

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), as empresas públicas devem “elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro”. Por esta Lei ter sido revogada, entende-se que a remissão aludida corresponde atualmente à alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo, assim, englobados factos relativos à prevenção e repressão “da corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções [...] no setor público empresarial”.

Para além de ter revogado a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (que tinha criado o Conselho de Prevenção da Corrupção, doravante “CPC”), o referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (que sucedeu ao CPC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

No que diz respeito à aplicabilidade do RGPC à empresa, constata-se que a aicep Global Parques - Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S.A. (doravante “aicep Global Parques”), apesar de pertencer ao setor público empresarial, emprega menos de 50 trabalhadores, não podendo ser considerada uma entidade abrangida pelo RGPC. Na presente situação, aplica-se o disposto no n.º 5 do respetivo artigo 2.º, segundo o qual “os serviços e as pessoas coletivas [...] do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses”.

Contudo, sem prejuízo do facto de a aicep Global Parques não ser considerada uma entidade abrangida pelo RGPC, é seu entendimento de que vigoram para a empresa, entre outras obrigações, as de aprovação de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante “PGRCIC” ou Plano”) e de elaboração do respetivo relatório anual de implementação.



Estas obrigações específicas decorrem do já referido n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Reconhecendo a aicep Global Parques o interesse de que a matéria se reveste, como parte do esforço no sentido de que a gestão de dinheiros públicos seja pautada por princípios de interesse geral, nomeadamente a prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade e da boa administração, o cumprimento do PGRIC é assumido como uma oportunidade para contribuir para tal desiderato e fortalecer o sistema de controlo interno existente no sentido de eliminar, tanto quanto possível, os riscos de corrupção e infrações conexas.

2. Objeto

A realização do presente relatório visa identificar ocorrências, ou risco de ocorrências, em 2025, dos factos indicados na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Por conjugação do n.º 2 deste mesmo artigo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 56/2025, de 31 de março, o presente relatório será objeto de publicação nos sítios da internet da empresa e da Entidade do Tesouro e Finanças.

3. Metodologia

O atual PGRIC da aicep Global Parques foi revisto pela última vez em 2023.

No Plano são identificadas, no âmbito da atuação da aicep Global Parques e consoante as Direções da empresa (DT – Direção Técnica; DAF – Direção Administrativa e Financeira, atual DAFP – Direção Administrativa, Financeira e Pessoas; DN – Direção de Negócio; AJ – Assessoria Jurídica, atual Direção Jurídica; e, no âmbito dos parques empresariais sob gestão da empresa, DBBA – Direção do BlueBiz – Parque Empresarial da Península de Setúbal e do Albiz – Parque Empresarial de Sintra, e DZILS – Direção da Zona Industrial e Logística de Sines), as áreas suscetíveis de gerar riscos de corrupção e infrações conexas, assim como riscos de conflitos de interesses. Estes riscos são classificados como elevados, moderados ou fracos segundo o grau de probabilidade de ocorrência, aferido pela caracterização das funções de cada uma das Direções



Em função desses riscos, são identificadas as medidas adotadas tendo em vista a mitigação daqueles.

Assim, com base no Plano presentemente em vigor, os responsáveis por cada área funcional da empresa foram questionados relativamente à verificação, ou não, no âmbito do seu setor, no ano de 2025, de ocorrências que pudessem configurar atos de corrupção ou infrações conexas.

Existem riscos que são comuns a todas as Direções da empresa, como por exemplo a possibilidade de favorecimento indevido aquando da seleção de fornecedores; este risco é colmatado, designadamente, pela existência de comissões multidisciplinares de análise de propostas e de procedimentos para compras, com regras para todas as etapas do processo e com *workflows* com vários níveis de aprovação, bem como pela utilização de uma plataforma informática de compras. Ao nível da emissão de faturação, sendo uma atividade que tanto a DAFP como os parques empresariais desempenham, estas Direções correm o risco de não emissão de faturas/emissão de faturas incorretas, sendo este risco atenuado através da existência de procedimentos específicos de controlo interno, da utilização de um mecanismo automatizado de faturação mensal de contratos no ERP e do controlo efetuado pelo Revisor Oficial de Contas. Um outro exemplo prende-se com a atividade de negociação com clientes e potenciais clientes, algo levado a cabo pelos parques empresariais e pela DN; existe um risco de favorecimento indevido, que é minorado na medida em que há uma efetiva segregação de funções, sendo que as propostas das Direções que são apresentadas a terceiros são sempre previamente aprovadas pela Comissão Executiva (ou, caso aplicável, pelo Conselho de Administração), e ainda, caso se verifique essa necessidade, validadas numa fase anterior pela DAFP ao nível da análise de retorno dos investimentos. Ainda no âmbito da atividade de negociação, acresce o facto de a determinação do preço da constituição do direito de superfície sobre terrenos da ZILS ter obrigatoriamente de seguir a fórmula prevista na Portaria n.º 1057/2004, de 21 de agosto, o que constitui outra medida de mitigação do risco de favorecimento indevido.

No domínio específico de cada Direção, no que diz respeito à DJ, o principal risco passa pelo favorecimento indevido, seja ao longo do processo de gestão de créditos de clientes, seja aquando da preparação de contratos com clientes e fornecedores. No entanto, este risco é obviado através da existência, respetivamente, de um procedimento específico de recuperação de créditos e de um procedimento que permite *workflows* de aprovação pela Comissão Executiva das minutas de contratos sob proposta das Direções, de acordo com as minutas previamente validadas pela DJ e conforme os pressupostos e condições aprovadas.



Relativamente à DN, destaca-se o risco de favorecimento indevido na atividade de gestão da atribuição de patrocínios e donativos. Como medidas de mitigação, existe uma política de responsabilidade social corporativa da empresa com objetivos e montantes definidos em cada exercício para cada natureza, foi estabelecida a delegação de competências relativas a montantes máximos para autorização e verifica-se a segregação de funções nas propostas de apoio com diferentes níveis de avaliação e decisão (Técnicos, Direção e Comissão Executiva/Conselho de Administração).

Quanto aos parques empresariais, um dos principais potenciais riscos diz respeito ao incumprimento/não cumprimento dentro dos prazos definidos nos contratos de fornecimento e de prestação de serviços. O mesmo risco verifica-se, no âmbito da DT, para os contratos de execução de obras. Para colmatar este risco, recorre-se, novamente, à segregação de funções, sendo o acompanhamento dos trabalhos levado a cabo por trabalhadores diferenciados.

Na DAFF, há desde logo um risco de favorecimento indevido em atividades como o processamento de assiduidade e de salários. Para colmatar este risco, foi, designadamente, estabelecida a utilização de um sistema integrado de gestão para o processamento de salários que possibilita a rastreabilidade de todas as alterações efetuadas e foi definido um procedimento interno relativo à assiduidade e à utilização do sistema informático de gestão da assiduidade.

Finalmente, ao nível dos trabalhadores em geral e do Conselho de Administração, a existência de uma cláusula de não concorrência e de confidencialidade nos contratos de trabalho (incluindo, em alguns casos, mesmo após a cessação) e o Código de Ética e de Conduta da empresa, assim como o próprio quadro normativo aplicável aos gestores públicos, permitem mitigar eventuais riscos de verificação de conflitos de interesses.

4. Conclusões

Com base nas respostas recebidas, conclui-se que em 2025 não foram identificadas evidências contra qualquer Administrador ou Trabalhador relativas a atos de corrupção ou infrações conexas. Dada a monitorização interna efetuada ao cumprimento do PGRIC na atividade da aicep Global Parques, em correlação com a identificação de potenciais situações que possam vir a configurar aquele tipo de atos, considera-se que o Plano tem vindo a ser cumprido.

Os resultados verificados na aicep Global Parques em 2025 permitem concluir que o PGRIC e os demais regulamentos internos adotados têm vindo a revelar-se eficazes na prevenção do risco



de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas a que a empresa possa eventualmente estar sujeita no desenvolvimento da sua atividade.

Não obstante a avaliação positiva da atuação da empresa no âmbito da matéria em análise, prevê-se que o Plano seja revisto em 2026, em cumprimento do disposto no próprio documento – que estabelece que o Plano “é revisto a cada três anos, ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que assim o justifiquem” –, sendo esta uma oportunidade para fazer um conjunto de alterações pontuais (em termos de designações das Direções da aicep Global Parques, etc.), de forma a adaptá-lo à realidade atual da empresa.



Lisboa, 13 de fevereiro de 2026.

O Conselho de Administração:

Presidente do Conselho de Administração, não executivo

Francisco Miguel Pinheiro Catalão

Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva

Isabel Luísa Caldeira Gonçalves Ferreira Cardoso Manso Preto

Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva

Nuno César Viana Azevedo

Vogal do Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva

Manuel António Rodrigues Gaeiras

Vogal do Conselho de Administração, não executivo

Philomène da Costa Dias